



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PLO Nº 31/2021.

### 1. RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 031/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, de iniciativa da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, que pretende tornar pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Ibitinga..

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

O IGAM, instituto no qual esta Casa é filiada, em projeto semelhante, de mesma autoria, concluiu pela inviabilidade jurídica de proposituras desde jaez, que divulgam listas e identificam pacientes enfermos, concluindo em síntese:

“Mesmo se tratando de situação excepcional, o cenário pandêmico não elimina princípios básicos garantidos pela Constituição Federal. Em razão do direito fundamental à intimidade/privacidade (art. 5º, X, da CF), uma pessoa que possui uma doença tem o direito a manter reservas e não contar para ninguém.”

Não pode ser olvidado, que muitas pessoas não concordam e não pretendem ter seus nomes divulgados em listas abertas, e outras que até mesmo não queiram se vacinar, sendo um direito fundamental do cidadão.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º

(...)

X - são invioláveis a intimidade, vida privada, a honra e a imagem das pessoas. assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação:

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda de nº 01/2021 em análise é antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

---

tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela ilegalidade do Projeto com a Emenda de nº 01/2021 em comento.

**RICARDO PRADO**  
Vice-Presidente da Comissão - RELATOR

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 31/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.

**Sala de reuniões das comissões, 31 de março de 2021.**

**RICARDO PRADO**  
Vice-Presidente da Comissão – RELATOR

**MEMBROS:**

**DR. FERNANDO INÁCIO**  
Presidente da Comissão

**MURILO BUENO**  
Secretário da Comissão



